



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 020/91 de 12 de março de 1991

INTERESSADO: Vereador IVANIR FORESTI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Institui o Capítulo de Noções de Trânsito, na rede municipal  
de ensino.

PROJETO-DE-LEI n.º 005/91 de 12 de março de 1991.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça ; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

dei m.º 1.915

  
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
020/91  
PROTOCOLO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BENTO GONÇALVES - RS**

O Vereador IVANIR FORESTI, Líder da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja submetido ao Douto Plenário, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que " Institui o capítulo de noções de trânsito, na rede municipal de ensino.", conforme justificativa em anexo.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 12 de março de 1991.

  
Vereador **IVANIR FORESTI**  
Líder da Bancada do PDT

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *1ª*

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, *26/03/91*

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, *02/04/91*

DATA

Vereador

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 05/91, DE 12 DE MARÇO DE 1991.

**INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**FORTUNATO JANIR RIZZARDO**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído nas Escolas Municipais, para crianças de 1ª a 4ª séries, o ensino de conteúdos programáticos sobre noções de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abordagem de noções básicas sobre o que é trânsito, sinais de trânsito, semáforos, guarda de trânsito, faixas de segurança, travessia de ruas, cuidado durante as viagens, cuidado ao subir e descer num ônibus, será privilegiada.

ART. 2º - O Poder Executivo, após ter ouvido o Conselho Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteúdos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

**FORTUNATO JANIR RIZZARDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente:

É com satisfação que encaminhamos para a apreciação desta Colenda Câmara , o incluso Projeto de Lei que " Institui o capítulo de noções de Trânsito , na rede municipal de ensino " .

O presente projeto visa fazer com que quanto mais cedo a criança aprender a responsabilidade' que se deve ter em relação aos automóveis e sinais de trânsito, menos acidentes teremos em nossas ruas e rodovias.

Temos a plena certeza de que o projeto ' será útil, pois as escolas da rede do ensino municipal poderão oferecer aos alunos ensinamentos indispensáveis à sua segurança.

Entendemos que uma correta orientação de como a criança deve agir diante das diversas situações de trânsito, contribuirá na redução do número de acidentes.

Achamos de suma importância este projeto e, se levado às escolas de nosso município, esperamos ' que através dele, tenhamos resultados altamente satisfatórios, e que as crianças Bento-Gonçalvenses enriqueçam seus conhecimentos cada vez mais.

Portanto, querendo despertar a consciência para a grande problemática do trânsito, desde a primeira idade escolar, julgamos de bom alvitre que este projeto de lei seja aprovado pelos nobres vereadores.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

.....

Para refletir:

" De que adianta encher a inteligência de uma criança com informações sobre gramática, matemática, estudos sociais, moral e cívica, para ela morrer ali adiante, vítima de acidente de trânsito, do qual teria escapado se nós lhe tivéssemos proporcionado ensinamentos de como evitá-lo."

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

  
Vereador **IVANIR FORESTI**  
Líder da Bancada do PDT

A COMISSÃO Constituição  
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI — EM

12 / 03 / 91



Projeto até  
27.03.91

FLS N.º

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

*Handwritten signature of the reporter.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 020/91

ASSUNTO: Institui o capítulo de Noções de Trânsito na rede municipal de ensino.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 005/91, que "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", considerando seus aspectos leigais, constitucionais e Técnica Legislativa, são favoráveis pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e seis dias do Mês de Março de mil novecentos e noventa e um.

*mauro villa*  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

*cloris pasqualotto*  
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

*olavo cf chieffa*  
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

COMISSÃO Educação e Patrimônio Histórico  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
12 / 03 / 91  
*Ferreira*



*Prazo até*  
*27.03.91*

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 020/91

ASSUNTO: Institui o capítulo de Noções de Trânsito, na rede municipal de ensino.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores que subscrevem o presente, integrantes da Comissão Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após procederem a análise do processo 020/91, projeto de lei nº 005/91, que " **INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES DE TRÂNSITO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**", são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Entendem estes vereadores que projetos como este, que vem ao encontro dos interesses da comunidade, principalmente na formação e na educação das crianças devem ser valorizados e prestigiados por este Poder.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

*Idalino Casagrande*  
Vereador **IDALINO CASAGRANDE**  
Presidente

*Carlos B. Pozza*  
Vereador **CARLOS B. POZZA**  
Membro

*Ivar L. Castagnetti*  
Vereador **IVAR L. CASTAGNETTI**  
Membro